



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:</b> Nº 030/2019
<b>PROCESSO</b> Nº 001623/2019
<b>PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2019</b>
<b>OBJETO:</b> Fornecimento parcelado e a pedido de gêneros alimentícios, não perecíveis, destinados aos estabelecimentos do Município de Ipeúna.
<b>PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO:</b> 8 de setembro de 2020.
<b>FORNECEDOR:</b> NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
<b>DATA DE ASSINATURA:</b> 9 de setembro de 2019.
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO:</b> R\$ 127.174,00

## CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

**1.1. O MUNICÍPIO DE IPEÚNA**, com sede na Prefeitura Municipal de Ipeúna, sito à Rua 01 nº 275, Centro, em Ipeúna/SP, inscrito sob o CNPJ Nº 44.660.603/0001-95 e Inscrição Estadual Nº 359.059.714.115, representada pelo seu Prefeito Municipal, **JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n.º 067.633.618.31 e portador do RG n.º 17.188.849-2, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, com sede à Rua Wilk Ferreira de Souza, n.º 251, Distrito Industrial, em São José do Rio Preto/SP, CEP 15.035-510, inscrita no CNPJ sob n.º 08.528.442/0001-17 e Inscrição Estadual n.º 647.492.838.110, por sua Representante Inventariante, Srta. **BARBARA CRUZ FAITARONE**, brasileira, administradora, solteira, inscrita no CPF n.º 384.881.378-50 e portadora do RG n.º 46.868.697-6, residente e domiciliada à Av. Anísio Haddad nº 9.000, Cond. Flamboyant, em São José do Rio Preto/SP, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

## CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura de gêneros alimentícios, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

ITEM	Quant. Estimada Anual	PRODUTOS/MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	300 quilos	<b>Amido de milho:</b> Produto extraído do milho, de cor branca, odor e sabor próprios. O amido deve ser fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e de parasitas, não podendo estar úmido, fermentado ou rançoso; sob a forma de pó, deve produzir ligeira precipitação quando comprimido entre os dedos. Sua embalagem primária deve ser em saco de papel, recoberto por caixa de papel Kraft ou saco plástico reforçado contendo 1 kg. Sua embalagem secundária deve ser em caixa de papelão resistente e reforçado, isento de rasgos, furos e umidade. <b>Marca Siamar</b>	3,08	924,00



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

6	3.100 pacotes	<b>Arroz:</b> Arroz tipo 1, longo fino beneficiado, safra velha com grãos perfeitos e sadios, isentos de impurezas, grãos in natura. Deverá conter na embalagem orientação da não necessidade de escolha e lavagem do produto, deverá ser isento de gorduras trans. Embalagem primária: saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, hermeticamente fechado, rotulado conforme legislação vigente, com capacidade para 5 kg sendo reembalados em fardo de polietileno reforçados, atóxico, transparente contendo 30 kg, isentos de rasgos, furos e umidade. <b>Marca Patini Série Ouro</b>	11,03	34.193,00
17	200 pacotes	<b>Biscoito tipo cream cracker sem lactose:</b> o biscoito salgado tipo cream craker é obtido pelo amassamento e cozimento de massa constituído por farinha de trigo, água, gordura vegetal, açúcar, sal, fermentos químicos. Podendo conter amido de milho, farinha de milho e farinha de soja. Não deverá conter lactose e proteína do leite. Seu aspecto é de massa torrada, cor caramelo, textura crocante, sabor e odor levemente salgado. Serão rejeitados biscoitos quebrados, queimados. Sua embalagem primária deverá ser de filme polipropileno ou caixa de papel reforçada, atóxico, contendo no mínimo 200 g do produto, rotulado de acordo com a legislação vigente. Sua embalagem secundária deve ser em caixas de papelão resistente e reforçado, isento de rasgos, furos e umidade. <b>Marca Liane</b>	1,55	310,00
20	200 pacotes	<b>Biscoito tipo maisena sem lactose:</b> o biscoito doce tipo maisena é obtido pelo amassamento e cozimento de massa constituído por farinha de trigo ou farinha de arroz, açúcar, gorduras vegetais, sal, aromatizantes, emulsificantes. Não deverá conter lactose e proteína do leite. Seu aspecto é de massa torrada, cor caramelo, textura crocante, sabor e odor levemente adocicado. Serão rejeitados biscoitos quebrados, queimados. Sua embalagem primária deverá ser de filme polipropileno, atóxico, contendo no mínimo 140 g do produto, rotulado de acordo com a legislação vigente. Sua embalagem secundária deve ser em caixas de papelão resistente e reforçado, isento de rasgos, furos e umidade. <b>Marca Liane</b>	1,50	300,00
28	1.000 pacotes	<b>Canjica branca:</b> milho canjica branca de primeira qualidade beneficiado, polido, grupo duro, classe branca, tipo 1, produto separado com matéria prima sã e limpa isenta de matéria terrosa e detritos animais, vegetais, parasitas e larvas, bem como livre de umidade. A embalagem primária deve ser em saco plástico transparente atóxico, contendo 500g e estar devidamente rotulada conforme legislação vigente. Sua embalagem secundária deve ser em fardo plástico reforçado, isento de rasgos, furos e umidade. <b>Marca Siamar</b>	1,57	1.570,00
30	1.000 unidades	<b>Chá erva-mate:</b> constituído exclusivamente pelas folhas e ramos, na forma moída através de tecnologia apropriada, ligeiramente tostados ou não. Sua embalagem primária deve ser em saco plástico, recoberto por caixa de papel Kraft contendo 500 g, com validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega do produto, devidamente rotulado conforme legislação vigente constando: marca ou identificação do fabricante, data de validade, nº do lote, informação nutricional. Sua embalagem secundária deve ser em caixa de papelão resistente e reforçado, isento de rasgos, furos e umidade. <b>Marca Eunice</b>	5,65	5.650,00



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

33	610 pacotes	<b><u>Chocolate granulado:</u></b> produto obtido da massa de cacau produzida a partir das amêndoas de cacau e reduzida em grânulos através de processo tecnológico adequado. Deverá ser macio, de coloração marrom escuro, sabor e odor característico de chocolate. Produzido a partir de matérias primas sãs e limpas de primeira qualidade, isento de material terroso, parasitas, fermentações e detritos estranhos. Sua embalagem primária deverá ser em saco plástico resistente e com capacidade de 500 g. A embalagem secundária deverá ser em caixas de papelão reforçado lacrado, isento de rasgos, furos e umidade. <b>Marca Dona Jura</b>	5,20	3.172,00
42	2.000 unidades	<b><u>Extrato de tomate:</u></b> Produto preparado com a concentração de partes comestíveis de tomates maduros, constituído por: polpa de tomate, açúcar, sal. O produto deverá ser preparado com vegetais selecionados envasados e submetidos a adequado processamento tecnológico antes e depois do fechamento hermético nos recipientes utilizados a fim de evitar sua alteração. Fabricado a partir de matérias primas são e limpas, isentas de matéria terrosa e de parasitas, não podendo estar fermentado ou rançoso. Deverá apresentar-se em bom estado de conservação isenta de fermentação e mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde. Brix mínimo 20%. Seu aspecto deverá ser denso e viscoso, sua cor deverá ser vermelho borda, odor característico de tomate maduro sabor levemente adocicado não acidificado. Sua embalagem primária deverá ser em lata de folha de flandres com verniz sanitário com peso mínimo de 4,00 kg. Embalagem secundária caixa de papelão contendo até 4 unidades de embalagem primária. <b>Marca Quero</b>	18,36	36.720,00
47	6.000 pacotes	<b><u>Feijão carioca:</u></b> Feijão tipo carioca, tipo 1, de última safra, constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros e sãos, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras variedades e espécies, com valor máximo de 0,5% de substâncias não comestíveis. O produto deverá ser de primeira qualidade, apresentando cor característica e variedade correspondente, de tamanhos e formatos naturais, maduros, limpos e secos. A embalagem deverá ser em sacos plásticos, resistente, incolor e atóxico, com capacidade de 1kg. Sua embalagem secundária deverá ser em sacos plásticos transparentes, reforçados, isentos de rasgos, furos e umidade de no máximo 30 kg. <b>Marca Granolar</b>	4,22	25.320,00
60	380 unidades	<b><u>Maionese:</u></b> Maionese industrializada, sua composição mínima deverá conter água, óleo vegetal, ovo pasteurizado, amido modificado, vinagre, açúcar, sal, cloreto de potássio, suco de limão, conservantes, estabilizantes, acidulantes, corante natural, aromatizante, ácido cítrico, poderá conter outros ingredientes desde que declarados e permitidos pela legislação vigente. Não contém glúten. Deverá ser de cor amarelo claro, com cheiro e sabor próprio, isento de sujidades e seus ingredientes em perfeito estado de conservação, de acordo com a rdc nº276/2005. Produto livre de gorduras do tipo trans. Deverá ser isenta de proteínas, gorduras trans e fibra. Embalagem primária deverá ser balde de plástico reforçado de no mínimo 3 kg ou bag de no mínimo 3 kg e sua embalagem secundária deverá ser em caixas de papelão reforçadas. Rotulagem nutricional obrigatória. <b>Marca Saúde</b>	9,85	3.743,00



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

66	4.900 unidades	<b>Óleo de soja:</b> produto líquido viscoso refinado, originário de soja, tendo sofrido processo tecnológico adequado de acordo com os padrões de legislação vigente. Deverá estar isento de ranço e colesterol e ser inodoro, apresentando cor amarela transparente. Sua embalagem primária deverá ser plástica tipo pet (polietileno tereftalato) com capacidade 900ml. A embalagem secundária deverá ser em caixas de papelão reforçadas, devidamente lacradas, isenta de furos, rasgos e umidade. <b>Marca Vila Velha</b>	2,88	14.112,00
72	2.000 pacotes	<b>Sal:</b> constituído por sal refinado extra, iodato de potássio. Deverá apresentar sob a forma de cristais brancos, com granulação uniforme própria, respectiva classificação, devendo ser inodoro, e ter teor salino salgado próprio, isento de sujidades e outras impurezas capazes de provocar alterações do alimento ou que indiquem emprego de alguma tecnologia não adequada. Sua quantidade de iodo deverá ser de acordo com a legislação vigente. Sua embalagem primária deverá ser em sacos plásticos transparentes de 1 kg. Sua embalagem secundária deverá ser em saco de papelão reforçado, devidamente lacrado, isentos de furos, rasgos e umidade. <b>Marca Garça</b>	0,58	1.160,00

## 2.2. DOS FORNECIMENTOS

2.2.1. Efetuar o fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades e programação antecipada da Prefeitura Municipal de Ipeúna, podendo ocorrer até **02 (duas) entregas no mês**.

2.2.2. Entregar os produtos somente com ORDEM DE FORNECIMENTO que serão expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, através do Setor de Merenda Escolar.

2.2.3. As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta feira, em horário normal de expediente, das 7h00 às 11h00, de acordo com a programação estabelecida, em até **03 (três) dias úteis** do recebimento da Requisição, nos diversos setores municipais, sendo obrigatório o cumprimento do horário de entrega na data solicitada, a fim de evitar transtornos ao bom andamento do serviço.

2.2.4. Dar prioridade aos pedidos da Prefeitura Municipal de Ipeúna, tendo em vista problemas que possam surgir, como a falta e/ou racionamento dos produtos.

2.2.5. Seguir a programação da Prefeitura Municipal de Ipeúna quanto à data, horário e quantidade dos produtos a serem entregues.

2.2.6. No caso de falta de um dos itens no mercado por motivos de aumento de preço ou escassez do produto, o mesmo deverá ser substituído por outro produto que seja similar na qualidade e desde que satisfatoriamente justificado e aceito pela Administração.

2.2.7. O cardápio não deverá sofrer nenhum tipo de prejuízo, isto é, ausência de qualquer um dos itens.

2.2.8. O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículo fechado;

2.2.9. A empresa ganhadora do certame licitatório em momento algum poderá deixar de fornecer o solicitado, sob pena de ser impedido de participar de concorrências futuras, caso seja legalmente provado sua incapacidade de fornecimento.

2.2.10. Em atendimento a legislação vigente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, a qualquer momento do fornecimento do produto licitado descrito neste edital poderá ser solicitada análises de laboratório que comprovem as características bem como a qualidade do produto ofertado.

2.2.11. Os custos das análises laboratoriais a serem feitas para comprovação dos ingredientes a pedido da Secretaria Municipal de Educação correrão por conta do fornecedor.

2.2.12. Toda qualidade e higiene poderão ser objeto de análises laboratoriais, além de análises efetuadas pelo Conselho de Alimentação Escolar e do Setor de Merenda Escolar.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

## 2.2.14. Locais para entrega:

- a) Creche/EMEI/Fundamental – Av. 3 nº 66 – Centro;
- b) Escola Estadual Prof. Marcelo de Mesquita – Rua 4 nº 219 – Centro;
- c) Escola de Tempo Integral – Rua Araripe C. da Fonseca nº 775 – Altos de Ipeúna;
- d) Unidade de Saúde – Rua Araripe Custódio da Fonseca nº 1.100 – Altos de Ipeúna;
- e) Casa do Idoso – Rua Araripe Custódio da Fonseca nº 1.101 - Altos de Ipeúna;
- f) EMEI Altos de Ipeúna - Rua Joaquim Gomes Ferreira nº 875, Altos de Ipeúna.
- g) Casa Lar – Rua 04 nº 313 – Centro.
- h) Núcleo de Promoção Social – Av. 5 nº 408 – Centro.

## CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa supra oriunda da contratação ora licitada será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias 04.122.1102.2.002 (19); 12.306.1108.2 (84,85,86,87,88,89,90); 12.306.1109.2 (91,92,93,94,95, 96,97,98); 12.365.1110.2 (104,108); 13.392.1113.2 (125,132,136,138,140, 366); 27.812.1114.2. 042 (146); 23.695.1119.2.059 (229); 10.301.1122.2 (264,271,287); 08.241.1124.2 (320,324, 326); 08.244.1126.2.085(341); 08.244.1127.2.090 (359) - 3.3.30.90 – Material de Consumo, provenientes de recursos próprios e de outras esferas de governo, constantes do orçamento municipal vigente e as necessárias para o exercício seguinte.

## CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

- 4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
- 4.1.2. Lei Orgânica do Município de Ipeúna;
- 4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;
- 4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;
- 4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;
- 4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

## CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, conforme discriminados e relacionados na CLÁUSULA 2ª.

5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços.

5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

## CLÁUSULA 6ª – DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente extraída mensalmente pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo estipulado de 10 (dez) dias, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco Santander, Agência 0434 e Conta Corrente nº 13.005.131-1**, indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

6.5. No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo índice IPC/FIPE/SP, em vigor na data do efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A Secretaria Municipal de Educação poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.

7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

## **CLÁUSULA 8ª - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO**

8.1. Caberá à Detentora da Ata:

8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;

8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.

8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.

8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.

8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.

8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:

8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;

8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;

8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.

8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

8.3. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de **01 (um) ano**, a partir de sua(s) assinatura(s).

## **CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA 10ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS**

10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.

10.2. O disposto no item anterior não impedirá que ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a Detentora da Ata requeira a instauração de procedimento de revisão de preços.

## **CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. O atraso na execução do objeto, poderá sujeitar a **CONTRATADA** à multa de mora, na proporção de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, garantida sua defesa prévia ao interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos casos e situações seguintes:

11.2.1. Por dia de atraso da execução do serviço, sem motivo justificado;

11.3. As penalidades aqui expostas, não impedem que a Prefeitura, rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

11.4. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.4.1. Advertência;

11.4.2. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato, por inexecução parcial;

11.4.3. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato, por inexecução total;

11.4.4. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;

11.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

11.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Ipeúna, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

11.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.9. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

11.10. Em caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, perderá esta, em benefício da **CONTRATANTE**, as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

## **Cláusula 12ª - DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO**

12.1 Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

13.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

13.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

13.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

13.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

13.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Cont. – fls. 09 (nove) – Ata de Registro de Preços Nº 030/2019

13.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

13.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio Claro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Ipeúna, 9 de setembro de 2019.

**JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**  
p/ CONTRATADA  
**BARBARA CRUZ FAITARONE**

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: Ramon de Goes Conti  
R.G.: 43.458.856-8

2. \_\_\_\_\_  
Nome: Rossane Aparecida Salla  
R.G.: 25.997.063-3



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPEUNA  
CONTRATADO: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2019  
OBJETO: Fornecimento parcelado e a pedido de gêneros alimentícios, não perecíveis, destinados aos estabelecimentos do Município de Ipeúna.  
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_ (Facultativo) – E-mail: juridico@ipeuna.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Ipeúna, 9 de setembro de 2019.**

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: DIRLAINE AP. CORDEIRO GRELLA  
Cargo: Secretária Municipal de Educação  
CPF: 160.729.498-27 RG: 21.246.549 SSP/SP  
Data de Nascimento: 04/11/1971  
Endereço residencial completo: Av. 05, nº 347, Centro, Ipeúna/SP, CEP 13537-000  
E-mail institucional: educacao@ipeuna.sp.gov.br  
E-mail pessoal: secipeuna@hotmail.com  
Telefone(s) (19) 3576-1368; 3537-1379  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

#### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: JOSE ANTONIO DE CAMPOS  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 067.633.618-31 RG: 17.188.849-2 SSP/SP  
Data de Nascimento: 04/02/1967  
Endereço residencial completo: Rua Luiz Leme de Andrade, nº 613, Altos de Ipeúna, Ipeúna/SP, CEP 13537-000  
E-mail institucional: gabinete@ipeuna.sp.gov.br  
E-mail pessoal: josecamposprefeito@gmail.com  
Telefone(s) (19) 3576-1518; 3576-9001  
Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela CONTRATADA:**

Nome: BARBARA CRUZ FAITARONE  
Cargo: REPRESENTANTE INVENTARIANTE  
CPF: 384.881.378-50 RG n.º 46.868.697-6  
Data de Nascimento: 06/02/1990  
Endereço resid. completo: Av. Anísio Haddad nº 9.000, Cond. Flamboyant, São José do Rio Preto/SP.  
E-mail institucional: nutricionale@nutricionale.com.br  
E-mail pessoal: juridico@nutricionale.com.br  
Telefone(s): (17) 3211-2030  
Assinatura: \_\_\_\_\_